



TC 032.315/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO.

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrentes: Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda. EPP (11.208.507/0001-51).

Acórdão Recorrido: 351/2015-TCU-2ª Câmara.

DESPACHO

Na instrução de peça 394, a Serur propõe o não conhecimento do recurso de reconsideração interposto por Karina Furtado de Deus e Maria de Fátima Pires da Silva, em face do Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara (peça 253), por restar intempestivo e não apresentar fatos novos.

Nesse sentido, considerando a proposta formulada pela Serur, com fulcro no art. 3º, inciso V, da Portaria MIN-VR 1, de 8/1/2015, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para a manifestação a que se refere o art. 81, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 280 do Regimento Interno do TCU.

Por oportuno, após pronunciamento do **Parquet**, solicito a restituição dos autos a este gabinete para análise do caso em apreço e do recurso interposto por Negreiros e Negreiros Ltda. EPP, acostados à peça 389.

Brasília, 23 de novembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Eduardo Nery Machado Filho
Chefe de Gabinete